



1. Transposição da Diretiva 2019/633 (UTP): Iniciativa Europeia sobre um quadro comum regulador para o melhor funcionamento da cadeia agroalimentar

Plataforma para o Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar - Reunião Plenária

08 de julho de 2021 | Lisboa – MA/VTC

DESENVOLVIMENTOS APÓS REUNIÃO PLENÁRIA PARCA DE 4 DE MARÇO 2021

- **Contributos das entidades PARCA sobre as questões apresentadas na plenária de 4 de março de 2021:**

CAP, CONFAGRI, FIPA, CENTROMARCA, APED

- **Projeto DL 913/XXII/2021 aprovado em RSE**
- **Auscultação às entidades PARCA sobre versão aprovada em RSE**
- **Contributos da entidades PARCA:**
CAP, CONFAGRI, CNA, FIPA, CIP, CENTROMARCA, APED

OPÇÕES POLITICAS PROJETO DL 913/XXII/2021

- **Transposição através de alteração dos dois diplomas existentes na atual legislação nacional com atuação na matéria:**
 - DL 118/2010 – Prazos de Pagamento
 - DL 166/2013 - PIRC
- **Para ambos os DL, no sector agroalimentar, a proteção só é aplicável aos contratos celebrados com fornecedores singulares ou coletivos cujo volume de negócios anual não exceda os 350 milhões de euros**
- **Prazos de pagamento no DL 118/2010 aplicados com escalões de dimensão económica, sendo considerados os escalões mínimos da Diretiva:**
 - 30 dias para os produtos agrícolas e alimentares perecíveis
 - 30 dias para os produtos agrícolas e alimentares não perecíveis
 - 60 dias para os produtos agrícolas e alimentares não perecíveis quando os compradores pertencem ao sector da restauração e bebidas ou quando os fornecedores estão incluídos nos 3 escalões mais elevados de dimensão económica
- **DL 166/2013 sem escalões para além do limite de 350 milhões de euros**
- **Acrescentada nova PIRC** – Proibida a penalização do fornecedor pela dificuldade de fornecimento de encomendas desproporcionadas face às quantidades normais do consumo do adquirente, ou aos volumes habituais de entrega do vendedor
- **Duas PIRC que eram aplicadas apenas ao sector agroalimentar no atual DL 166/2013, passam a abranger todos os sectores (aplicação global):**
 - aquisição, utilização ou divulgação ilegais de segredos comerciais do fornecedor
 - ameaça ou concretização de atos de retaliação comercial contra o fornecedor que exerce os seus direitos contratuais ou legais

PRINCIPAIS COMENTÁRIOS AO PROJETO DL 913/XXII/2021:

- **Limite de 350M€ para o sector agroalimentar:** CONFAGRI, CNA, CENTROMARCA, CIP e FIPA – defendem transversalidade e ausência de limite
- **Aplicações dos escalões previstos na Diretiva UTP:** CONFAGRI, CAP, CIP e FIPA – defendem ausência de escalões e que os prazos de pagamento sejam aplicados a todos os operadores, independentemente do seu volume de negócios
- **Alargamento do prazo de pagamento para 60 dias no caso de empresas do sector da restauração e bebidas, quando se trate de produtos agrícolas e alimentares não perecíveis:** CAP, CNA – não devem ser aplicadas exceções
- **Nova PIRC que impede a penalização do fornecedor por dificuldade de fornecimento:** APED - não compreende a inclusão desta prática pois não faz parte da Diretiva
- **Alargamento a todos os setores de PIRC que eram aplicadas apenas ao sector agroalimentar:** APED – não concorda
- **Aspetos redaccionais**